Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balnearia
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 38 - GP/CM

PROJETO DE LEI N.º 60

DOCUMENTO N.º 1065/85

P R O J E T O D E L E I

Regulamenta as ediifcações já concluídas sem licença ou em desacordo com a legislação municipal, e dá outras providências.

Art. 1º - As edificações já concluídas sem licença da Prefeitura ou em desacordo com a legislação municipal pertinente, em vigor, terão a situação regularizada, desde que o requeiram até 150 (cento e cinqüenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, instruindo o requerimento com a planta da construção e laudo de vistoria de profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Único - A regularização de que trata esta lei não interferirá na responsabilidade do proprietário da obra, em relação a terceiros.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 19 de setembro de 1.985.

=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=*=

ARQUIVADO EM 30/09/85

ARQUIVISTA

Recebido por

Em 19/09/1985 às 8:30 hs.